



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei nº 680 de 31 de dezembro de 2001.

Institui contribuição para custeio da iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Matias Barbosa a contribuição provisória para custeio dos serviços de iluminação pública, das vias, logradouros e demais bens públicos, nas áreas urbanas, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Constitui fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, resultante das ligações regular e privada.

Art.2º - Para fins desta lei, sujeito passivo da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o consumidor de energia elétrica, que se encontra cadastrado nos sistemas operacionais de fornecimento da concessionária, no perímetro urbano, qual seja, a área de maior incidência e uso do serviços a serem custeados.

Art. 3º - A contribuição para custeio desses serviços públicos, terá como base de cálculo, o valor mensal da fatura de cobrança emitida pela concessionária.

Art. 4º - O convênio ou contrato celebrado com a concessionária com relação aos percentuais verificáveis pelas faturas mensais, será o do Anexo Único desta lei, cujas tabelas, divididas por classes ou grupos, especificarão os valores da contribuição provisória, com base no consumo dos Kwhs.

Parágrafo Único – O valor fixado por Kwh fornecido é o dos órgãos competentes e os estabelecidos pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE – ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANNEL

Art.5º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP – de natureza contábil e administrado pelo Departamento Municipal de Fazenda, cujas contribuições arrecada-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

dadas serão destinadas à construção e extensão de novas redes e melhoria dos padrões de iluminação, conservação e modernização do sistema.

§ 1º - Ocorrendo superavit e saldos positivos, deduzidos os gastos dos custeios do serviço de iluminação pública, as sobras existentes poderão ser aplicadas na compensação dos gastos das faturas emitidas pela concessionária, contra o município, pelo fornecimento da energia transferida.

Art. 6º - Se e quando, os saldos forem insuficientes para cobrir o valor da fatura emitida contra a Prefeitura, o executivo providenciará a complementação ou suplementação das dotações, observados os prazos e limites de liquidação.

Art. 7º - A compensação a que se refere o parágrafo 1º do art. 5º só se processará após a concessionária comunicar à Prefeitura, o “quantum” apurado em cada mês, à disposição, para transferência direta na Conta Bancária Especial, aberta e mantida de comum acordo entre as partes.

Art. 8º - Fica expressamente revogada a lei 299 de 1º de dezembro de 1989.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação, produzindo seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 2002, podendo ser regulamentada.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 31 de dezembro de 2001.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Anexo Único

Percentuais aplicados sobre o consumo em Kwhs pelos usuários, segundo a classe ou categoria econômica.

Classe (1)

Industrial	Intervalos de Consumo
Industrial	0 até 300
Industrial	301 até 500
Industrial	501 até 1000
Industrial	acima de 1000

Classe (2)

Comercial	Intervalos de Consumo
Comercial	0 até 300
Comercial	301 até 500
Comercial	501 até 1000
Comercial	acima de 1000

Classe (3)

Residencial	Intervalos de Consumo
Residencial	0 até 30
Residencial	31 até 50
Residencial	51 até 100
Residencial	101 até 150
Residencial	151 até 300
Residencial	301 até 500
Residencial	acima de 500

O consumo residencial que não atingir mensalmente até:

- 30 Kwh, inclusive, ficará isento da contribuição provisória.
- Ficam excluídos da base de cálculo do Fundo de Iluminação Pública, os valores de consumo que superarem os seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

- 1 – Categoria ou Classe Industrial: 5000 Kwh mês
- 2 - Categoria ou Classe Comercial: 5000 Kwh mês
- 3 - Categoria ou Classe Residencial: 4000 Kwh mês

c) Para fins de cálculos percentuais incidentes sobre o consumo de energia elétrica fornecida, em Kwh, aplicar-se-ão as seguintes divisões:

De 0 a 30 Kwh.....	Isento
De 0 a 50 Kwh.....	0,50
De 51 a 100 Kwh.....	0,80
De 101 a 150 Kwh.....	1,00
De 151 a 300 Kwh.....	1,50
De 301 a 500 Kwh.....	2,00
De 501 a 1000 Kwh.....	3,00
De 1001 a 2000 Kwh.....	3,30
De 2001 a 3000 Kwh.....	3,50